CONTRATO Nº 006/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2025
PROCESSO Nº 048/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.332.390/0001-26, sede na Avenida Vaticano, nº 1135, Jardim Pilar, na cidade de Itapeva/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.070.801-3 SSP - SP e CPF nº. 223.768.398-07, e de outro lado como:

CONTRATADA: PLACDIGI COMUNICACAO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.964.238/0001-00, com sede na R PINHALZINHO, nº 240, bairro CHACARA CALIFORNIA, Município de SAO PAULO - SP, CEP: 03.404-060, neste ato representada por Sra. Daniele Rosa Lemos de Freitas, Inscrita no CPF/MF sob o n° 051.819.859-63 e RG 6.512.703-3.

Dessa forma, parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com o processo de administrativo do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar **os serviços de confecção de placas de homenagens em inox para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapeva - SP,** de acordo com o Anexo – I deste Contrato.

CLÁUSULA 2ª – DO LOCAL E DATA

O presente contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, no dia 08 de agosto de 2025.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, encerrando-se automaticamente ao término desse prazo, sem necessidade de aviso ou notificação.

II. O prazo de vigência não comporta prorrogação, em virtude da natureza do ajuste, que envolve fornecimento com quantidade previamente definida, limitando-se sua execução ao período originalmente estabelecido.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR, QUANTITATIVO DE CONSUMO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente Contrato é de R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais), correspondente ao fornecimento de 60 (sessenta) unidades do objeto contratado, ao preço unitário de R$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais).

I. No preço estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.

II. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal,

contendo o detalhamento do objeto entregue, através de boleto ou depósito bancário, para crédito em banco, sendo preferencialmente em conta bancária da instituição Caixa Econômica Federal.

III. O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do agente fiscal e não da emissão do mesmo.

IV. Deverá constar no documento fiscal o nº da contratação, nº da Ordem de Serviços, nºdo Empenho, Local da Entrega, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

V. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação do documento corrigido.

VI. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;

b. a data da emissão;

c. os dados do contrato e do órgão contratante;

d. o período respectivo de execução do contrato;

e. o valor a pagar; e

f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

VII. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

VIII. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA reserva-se o direito de deduzir do pagamento devido à Licitante vencedora os valores correspondentes às multas que possam ser aplicadas devido ao descumprimento das cláusulas estipuladas neste Contrato.

IX. A atualização financeira de eventuais pagamentos com atrasos, será realizada pela variação acumulada do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), ou outro fator determinado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

X. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a realização deste processo de contratação correrão por conta da dotação orçamentária, abaixo especificada, do presente exercício e vindouro (art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7/3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O Objeto do presente contrato deverá ser executado conforme especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência**, observando o seguinte:

I. Os serviços objeto deste Contrato serão executados em favor da Câmara Municipal de Itapeva, considerando-se o início da contagem do prazo de vigência contratual a partir da data de assinatura do respectivo instrumento, independentemente da emissão de quaisquer ordens de serviço.

II. A partir da emissão da Autorização de Fornecimento, no prazo de três dias úteis, contados do envio do material, a Contratada deverá apresentar à Administração da Câmara Municipal, o "layout" do material a ser confeccionado para análise e aprovação.

III. O fornecimento deve ser concluído no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a aprovação do layout.

IV. O não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativas cabíveis por parte da contratada poderá acarretar aplicação das sanções previstas neste ajuste.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com os termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substitui-la, alterá-la ou complementá-la;

II. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

III. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase de seleção de proposta, e naquelas exigidas na fase de contratação;

IV. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Itapeva, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;

V. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

VI. Cumprir todas as condições exigidas no Anexo I - Termo de Referência;

VII. Disponibilizar canal de suporte em horário comercial para esclarecer dúvidas e registrar incidentes.

VIII. Responder integralmente por subcontratados e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias ligadas à execução.

IX. Cumprir integralmente as cláusulas contratuais e a legislação pertinente, sujeitando-se às penalidades em caso de descumprimento.

X. As placas, que devem ser novas, devem ser entregues em perfeito estado, isento de marcas, arranhões ou quaisquer outros problemas físicos que possam comprometer sua integridade.

XI. Entregar as placas à contratante em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definidos neste Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários, acompanhado da respectiva nota fiscal.

XII. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições

deste Termo de Referência, fornecendo as placas com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.

XIII. Substituir, sem ônus adicional para a Câmara Municipal, qualquer produto que apresente defeito ou esteja em desacordo com as especificações.

XIV. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega das placas no local designado pela Câmara Municipal.

XV. Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

CLÁUSULA 8ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

I. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA poderá, rejeitá-lo, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

II. Na hipótese de adequação, a Contratada deverá efetuá-la em conformidade com a indicação da Câmara Municipal, nos prazos determinados pelo agente fiscal, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

III. Para o recebimento, o agente fiscal do contrato verificará a qualidade, integridade e especificações dos serviços executados conforme este Contrato, conferirá o documento fiscal e atestará a vigência do contrato em seu verso.

IV. O aceite dos serviços pelo setor competente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA não exclui a responsabilidade do DETENTOR por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos do objeto, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no respectivo Anexo I – Termo de Referência e verificadas posteriormente.

V. O não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência autoriza a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA a suspender o pagamento, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na presente convocação.

VI. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser adequado no prazo determinado pela Contratante, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

VII. Caso a adequação não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em desatendimento às condições de execução e obrigações e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA 9ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I. Ficam designados como gestor e agente fiscal da execução do contrato, que acompanharão e fiscalizarão a execução do Processo nos termos do Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021:

a) **SAULO NATAN MACEDO DOS SANTOS**, Oficial de Compras, portador do CPF nº 402.283.368-80 - Gestor;

b) **LARISSA CIBELE DE ALMEIDA MARGARIDO,** Agente de Relações Publicas e Cerimonial**,** portador do CPF nº 215.324.908-28– Agente Fiscal.

II. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Itapeva, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade,

sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade da Câmara Municipal de Itapeva.

III. Compete à Fiscalização:

a) Esclarecer em até **5 (cinco) dias úteis** quaisquer dúvidas apresentadas formalmente pela Contratada.

b) Expedir formalmente as determinações e comunicações dirigidas à Contratada através do preposto, determinando as providências necessárias à correção de falhas observadas.

c) Relatar em tempo hábil quaisquer ocorrências ou circunstâncias que possam dificultar o desenvolvimento do serviço, buscando saná-las da forma mais eficiente possível.

d) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular prazos limites para a adequação por parte da Contratada do mesmo.

e) Exigir da Contratada o cumprimento integral dos serviços contratados e emitir parecer para liberação das faturas atreladas à análise e aceitação dos serviços contratados.

CLÁUSULA 10ª – DA REVISÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Independentemente do reajuste, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser revisto, para mais ou para menos, caso sobrevenham fatos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que acarretem onerosidade excessiva ou diminuição da vantagem para a Contratada, conforme o disposto nos arts. 131 e 132 da Lei nº 14.133/2021.

I. Constituem fatos geradores da revisão, entre outros, os seguintes:

a) Força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, que inviabilizem ou dificultem substancialmente a execução do contrato;

b) Fato do Príncipe, caracterizado por ato de autoridade pública (da própria contratante ou de outra esfera) que, diretamente e fora do contrato, atinja de forma reflexa a economia do contrato, causando desequilíbrio;

c) A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, desde que ocorridas após a data de apresentação da proposta e com comprovada repercussão nos preços contratados, para mais ou para menos.

II. O pedido de revisão para o restabelecimento do equilíbrio do contrato deverá ser formulado pela Contratada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória da alteração dos custos, tais como planilhas detalhadas, listas de preços de fabricantes, notas fiscais, entre outros.

III. A Contratante analisará a solicitação e, se comprovada a alteração das condições iniciais, promoverá a revisão dos preços, formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, a fim de restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da Contratada e a justa retribuição do Contratante.

CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO

I. O contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal de qualquer dos itens abaixo.

a) Por inadimplemento da **CONTRATANTE**.

b) Por inadimplemento da **CONTRATADA**.

c) Por falência ou liquidação da **CONTRATADA**.

II. A CONTRATADA será considerada inadimplente se ocorrer qualquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo, de outros casos previstos nestas instruções:

a) Inobservância das exigências dispostas no Anexo I – Termo de Referência.

b) Subcontratação, cessão ou dação do contrato em garantia.

c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Câmara Municipal de Itapeva.

III. Se a rescisão ocorrer por inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á como segue:

a) A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores relativos aos serviços executados até a data de rescisão, deduzindo-se o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da **CONTRATADA**.

CLAUSULA 12ª – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo gestor do contrato;

V. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

VI. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação;

VII. Fraudar o processo de contratação;

VIII. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

IX. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

X. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo **de 10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

XI. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

XII. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XIII. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indiretado ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

XIV. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art.156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

XV. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

XVI. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XVII. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

XVIII. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

XIX. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

XX. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 13ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

I. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, a Dispensa de Licitação nº 044 de 2025, o Processo Administrativo nº 048/2025, o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e a Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a acompanham.

CLÁUSULA 15ª – DO FORO

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o Foro da Comarca de Itapeva, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Itapeva, 08 de agosto de 2025

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA	**DANIELE ROSA LEMOS DE FREITAS** PLACDIGI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

TESTEMUNHAS

1. _____
   NOME ENDEREÇO
   CPF.

2. _____

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

CONTRATADA: **PLACDIGI COMUNICACAO VISUAL LTDA**

CONTRATO Nº 006/2025

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para confecção de placas de homenagens em inox para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapeva.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. *Estamos CIENTES de que:*

a) ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. *Damo-nos por NOTIFICADOS para:*

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapeva/SP, 08 de agosto de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva
CPF nº. 223.768.398-07

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva
CPF nº. 223.768.398-07
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva
CPF nº. 223.768.398-07
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: DANIELE ROSA LEMOS DE FREITAS
CPF: 051.819.859-63
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva
CPF nº. 223.768.398-07
Assinatura: _____

GESTOR E AGENTE FISCAL DO CONTRATO:
Nome: SAULO NATAN MACEDO DOS SANTOS
Cargo: OFICIAL DE COMPRAS
CPF: 402.283.368-80
Assinatura: _____

Nome: LARISSA CIBELE DE ALMEIDA MARGARIDO
Cargo: Agente de Relações Publicas e Cerimonial
CPF: 215.324.908-28
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

- Modalidade **Dispensa de Licitação**
- Número **Nº 044/2025**
- Processo **Nº 048/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção de placas de homenagens em inox para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapeva

Envio das propostas: https://www.camaraitapeva.sp.gov.br/licitacao (requer autenticação no sistema LicitaCamara) **ou** através do e-mail proposta@itapeva.sp.leg.br

Data para envio: Até às 23h59min do dia 30/07/2025

1- LOCAL DE ENTREGA: Câmara Municipal de Itapeva – SP, situada na Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

2- JUSTIFICATIVA: *A contratação de empresa especializada para a confecção de placas de homenagem justifica-se pela necessidade de atender demandas institucionais relacionadas a solenidades, eventos comemorativos. As placas de homenagem possuem caráter simbólico e representativo, dando reconhecimento de personalidades, servidores, autoridades e demais cidadãos que prestam relevantes serviços à comunidade.*

3- PRAZO PARA ENTREGA: 20 (vinte) dias após a aprovação do layout

Item	Unid.	QTD	Descrição
01	60	unidades	**PLACA DE HOMENAGEM COM ESTOJO** com as seguintes características: • Confeccionada em aço inox escovado, medindo 28,5cm x 38,5cm (externo) • Placa de 20cm x 28cm (interno) • Moldura de alumínio • Impressão em baixo relevo • Forrada com veludo Azul Royal Acabamento com estojo de veludo Azul Royal de 35cm x 45cm. MODELO ABAIXO:

			  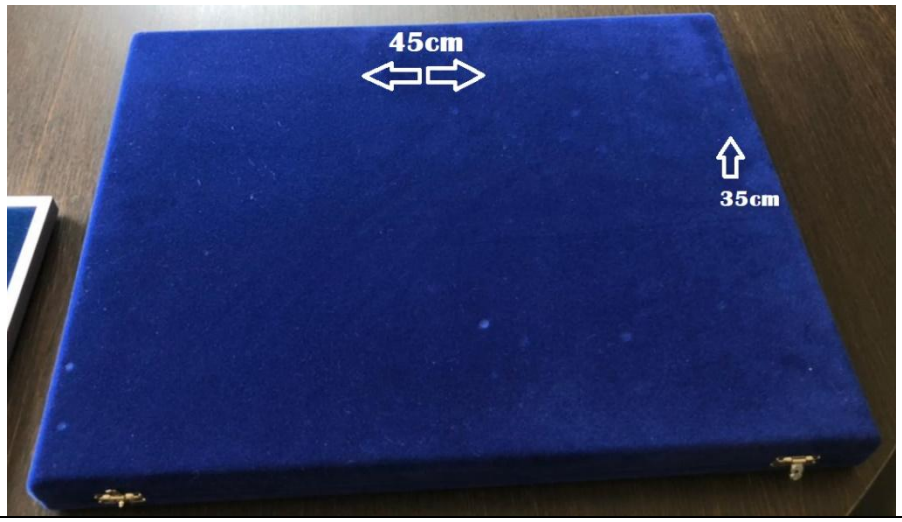

4 - CONDIÇÕES GERAIS

a) O fornecimento deve ser concluído no prazo de até 20 (vintes) dias corridos após a aprovação do layout.

b) O Departamento de Compras emitirá a Autorização de Fornecimento, a ser encaminhada à empresa Contratada, com o envio do conteúdo do material para layout e personalização.

c) A partir da emissão da Autorização de Fornecimento, no prazo de três dias úteis, contados do envio do material, a Contratada deverá apresentar à Administração da Câmara Municipal, o

"layout" do material a ser confeccionado para análise e aprovação.

d) As placas, que devem ser novas, devem ser entregues em perfeito estado, isento de marcas, arranhões ou quaisquer outros problemas físicos que possam comprometer sua integridade.=

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar o objeto, através de servidor designado para este fim e;

b) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

c) Enviar os layouts das placas para a contratada elaborar a arte;

d) Aprovar ou rejeitar os layouts realizados pela empresa contratada;

5.2. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Entregar as placas à contratante em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definidos neste Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários, acompanhado da respectiva nota fiscal.

b) Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, fornecendo as placas com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.

c) Substituir, sem ônus adicional para a Câmara Municipal, qualquer produto que apresente defeito ou esteja em desacordo com as especificações.

d) Responsabilizar-se pelo transporte e entrega das placas no local designado pela Câmara Municipal.

e) Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

6 – FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal, contendo

o detalhamento do objeto executado, através de boleto ou depósito bancário, para crédito em banco, sendo preferencialmente em conta bancária da instituição Caixa Econômica Federal.

b) Se forem constatados erros nas Notas Fiscais/Faturas, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

c) As notas fiscais/boletos ou faturas deverão ser enviadas na data de sua emissão nos seguintes endereços de e-mails: finan@camaraitapeva.sp.gov.br, contabil@camaraitapeva.sp.gov.br e licitacao@camaraitapeva.sp.gov.br.

7 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

a) Conforme Art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o critério de julgamento das propostas será do tipo **MENOR VALOR** por item.

b) Dotação orçamentária: 7/3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte - 01 tesouro

8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (SOMENTE DO VENCEDOR)

8.1 - REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ).**

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **(CND)** ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa **(CPEND)**, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, por meio da apresentação da **CRF** - Certificado de Regularidade do FGTS.

8.2 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Em atendimento ao § 4º, art. 91 da lei federal 14.133/2021 e com vistas à comprovação da idoneidade da licitante, poderá ser consultado o/a:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).